



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 14/2022, o qual *institui o Bônus de Desempenho Educacional – BDE, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Recife;* pela APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

### I – REATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 14/2022, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, tem por objetivo instituir o Bônus de Desempenho Educacional – BDE, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Recife.

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

*“Muitos são os fatores que influenciam o desempenho de uma rede educacional. Fatores como projeto pedagógico, organização da rede e do calendário escolar, formação continuada de professores, infraestrutura e relação com a comunidade se juntam a outras condições que, interligadas e interdependentes, influenciam na aprendizagem dos estudantes e, de forma agregada, no desempenho da unidade escolar.”*





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Proposição foi apresentada em reunião plenária do dia 23/05/2022, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 06/06/2022. Nesse intervalo, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Finanças e Orçamento para ser apreciado em seus aspectos financeiros e orçamentários, conforme dispõe o artigo 287, inciso I, alínea b, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. É o que importa relatar.

### II – VOTO

*Ab initio*, observa-se, pela leitura dos dispositivos do Projeto de Lei em questão, que a proposta representa importante evolução para a Educação do Recife, visto que, pretende instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Recife, o Bônus de Desempenho Educacional – BDE, correspondente a uma premiação por resultados, destinado aos servidores lotados e em exercício nas Gerências Regionais de Educação e nas unidades escolares de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, em função do seu desempenho no processo educacional, de acordo com metas e condições fixadas em Decreto do Poder Executivo.

De acordo com os incisos do artigo 1º do Projeto em comento, a proposta estabelece alguns objetivos, vejamos:

*I – promover a melhoria do desempenho em proficiência dos estudantes nas avaliações oficiais na Educação Básica;*

*II – estimular a adequada avaliação interna dos estudantes, promovendo melhores índices de aproveitamento escolar e reduzindo evasão e distorção idade-ano;*

*III – subsidiar as decisões sobre implementação de políticas educacionais voltadas à qualificação da Educação Básica; e*





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*IV – fortalecer a política de valorização e remuneração dos profissionais da educação, visando, primordialmente, à melhoria da qualidade do ensino prestado nas Unidades Escolares da Rede Municipal.*

Além disso, o artigo 5º preconiza que *“O Bônus de Desempenho Educacional substitui o Prêmio Escola do Futuro, regulamentado pela Lei Municipal nº 18.585, de 07 de junho de 2019, sendo garantido em 2022 o pagamento da bonificação conforme pactuação de metas realizada com as unidades da rede municipal de educação em 2021.”*

Ademais, cumpre destacar, que o projeto em apreço deixa assente, em seu artigo 6º, que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações próprias, as quais serão consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Por oportuno, impende salientar, ainda, que o referido Bônus de Desempenho Educacional não compõe, de modo algum, os vencimentos dos servidores alcançados pela Lei, inclusive para fins previdenciários, não sendo considerado para cálculo de quaisquer benefícios ou vantagens pecuniárias.

No que concerne à competência legiferante dos Municípios, cumpre pontuar algumas considerações. A mencionada competência encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, do Texto Maior, e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município – LOMR, com base no princípio da simetria. Isso porque, a Carta Magna fortaleceu o município como polo gerador de normas de interesse local, a saber:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”*

*“Art. 6º - Compete ao Município:*

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A lei Orgânica do Município do Recife – LOMR também prevê:

*“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

*IV - matéria orçamentária. (alterado pela Emenda nº 21/07)”*

A matéria está respaldada, também, no artigo 26 inserido na mesma Lei Orgânica, a saber:

*“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.*

Assim, depreende-se que a Carta Política conferiu aos municípios natureza de ente federativo autônomo, dotado de capacidade de auto-organização e autolegislação, autogoverno e autoadministração, com a condição de que não violem a Carta Constitucional.

No que diz respeito à análise de mérito desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 114, incisos I e III, cumpre a referida Comissão manifestar-se sobre qualquer proposição ou matéria sujeita à apreciação da Câmara, devendo opinar, quanto às implicações financeiras e disponibilidades orçamentárias que lhe possibilitem exequibilidade. Deste modo, tal iniciativa legislativa, não conflita com a prudência fiscal e o equilíbrio orçamentário intertemporal consagrados pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, respeitando, assim, princípios constitucionais orçamentários.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Isto posto, tem-se que a matéria é de relevante interesse para a Gestão Pública Municipal, bem como atende ao interesse local (art. 30, I, da CF/88), além disso, a presente proposta encontra-se regular quanto aos seus aspectos financeiros e devidamente adequada com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n. 101/2000), inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLE n.º 14/2022.

Recife, 08 de junho de 2022.

SAMUEL SALAZAR  
Relator





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Finanças e Orçamento pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Executivo nº 14/2022.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2022.

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SAMUEL SALAZAR  
Presidente/Relator

ADERALDO PINTO  
Vice-Presidente

MARCO AURÉLIO FILHO  
Membro Efetivo

OSMAR RICARDO  
Membro Efetivo

ALMIR FERNANDO  
Membro Efetivo

JAIRO BRITO  
Membro Suplente

JOSELITO FERREIRA  
Membro Suplente

NATÁLIA DE MENUDO  
Membro Suplente

